

TERMO DE CONTRATO Nº CCRN002/2023, QUE FAZEM ENTRE O

CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATAÇÃO E A EMPRESA AZUL ESPORTES COMERCIAL EIRELI

O **CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATAÇÃO** inscrito no CNPJ sob o nº 45.994.837/0001-31. Sediado na Av. Coronel Silva Telles, 462 - Cambuí, em Campinas/SP, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Alberto Bargas**, Presidente, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9.533.728-3, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 966.157.618-15, endereço eletrônico esportes@cluberegatas.com.br doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AZUL ESPORTES COMERCIAL EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.633.685/0001-20, sediado na Rua Arnaldo Barreto, 1.060 - São Bernardo - CEP 13030-420 - Campinas/SP, neste ato representada pelo **Sr. Jose Genivaldo Magalhaes Alcantara**, sócio administrador, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 54.403.830-7, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 474.916.555-72, endereço eletrônico licitacao@azulesportes.com.br, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 09A.45994/2022 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC – RMEE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº CCRN002/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de materiais esportivo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:



LOTE IV - Materiais Esportivos

Nº Item	Modalidade	Item	Especificação Técnica Complementar	Unidade de medida	Qte.	Valor Unitário	Valor Total
1	BASQUETE	Redinha Para aro	Rede de aro de basquete, trançada artesanalmente em algodão cru de 6mm. Possui 12 alças conforme regras da FIBA. Possui 45 cm de comprimento e alça reforçada.	par	8	R\$ 54,00	R\$ 432,00
2	BASQUETE	BOLA de Basquete Penalty 7.8 Crossover	Bola de Basquete Oficial do NBB, tamanho 7.8, 100% microfibras, circunferência aproximada de 74,9 a 78 cm e peso aproximado de 567 a 650g.	Unidade	30	R\$ 397,49	R\$ 11.924,70
3	BASQUETE	Conjunto de mini faixas para exercício	Conjunto de mini faixas para exercício, composto por 5 (cinco) mini faixas elásticas com intensidades conforme segue: Extra Forte (preta); forte (vermelha); Média (amarela); Leve (azul); Extra Leve (verde)	Conjunto	30	R\$ 38,64	R\$ 1.159,20
	VOLEIBOL	REDE	Rede tem 1m de largura por 9,5 a 10 m. de comprimento (com 25 a 50cm, além das faixas), feita em malhas quadradas pretas de 10cm de lado. Na parte	Unidade	2	R\$ 544,20	R\$ 1.088,40

5	VOLEIBOL	ANTENA	<p>superior, uma faixa horizontal de 7cm de largura, feita de tela branca dobrada ao meio, é costurada em toda extensão. Em cada extremidade de faixa há uma abertura através da qual passa uma corda, a fim de amarrarlas aos postes para manter a parte superior tensionada. Dentro desta faixa, um cabo flexível estica a rede nos postes e mantém sua parte superior tensionada.</p> <p>Na parte inferior da rede há outra faixa branca horizontal, com 5cm, similar a faixa superior, através da qual passa uma corda. Esta corda amarra a rede aos postes e mantém a parte inferior tensionada.</p> <p>Dimensões aproximadas: diâmetro 3/8" x 1,80m de altura. Feita em fibra maciça, revestida em esmalte sintético, sistema de fixação nas bordas superiores, rosqueável em nylon.</p>	Par	2	R\$ 319,36	R\$ 638,72
6	VOLEIBOL	ROLO DE LIBERAÇÃO MIOFASCIAL	<p>Composição - EPP. Peso aproximado 227g. Dimensões aproximadas: 15 x 15 x 45cm.</p>	unidade	6	R\$ 126,10	R\$ 756,60
				TOTAL LOTE IV:			R\$ 15.999,62

043 

JOSE GENIVALDO
MAGALHAES
ALCANTARA:
4749165572
Atenção: Este documento é válido somente para o uso interno do sistema de controle de acesso. Não pode ser usado para fins de identificação pessoal ou profissional. Qualquer uso indevido será considerado crime. Este documento é propriedade exclusiva do sistema de controle de acesso e não pode ser reproduzido ou divulgado sem a autorização expressa do responsável pelo sistema.

**LOTE VI -
Materiais Esportivos**

Nº Item	Modalidade	Item	Especificação Técnica Complementar	Unidade de medida	Qte.	Valor Unitário	Valor Total
1	GINÁSTICA ARTÍSTICA	PLINTO DE ESPUMA	Plinto de espuma trapezoidal equivalente ou superior as especificações abaixo: Deve possuir formato trapezoidal com 4 elementos (andares) de no mínimo 30cm de altura cada. Deve possuir velcros entre os elementos para conexão e alças para transporte. O revestimento deve ser em lona vinílica ou capa em PVC, a altura total de no mínimo 120cm. O comprimento da base (1º elemento) deve possuir no mínimo 120cm e 90 cm de largura.	Unidade	2	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00
				TOTAL LOTE I:		R\$ 6.200,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29/03/2023 e encerramento em 28/05/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3. 1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 22.199,62 (vinte e dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), valor constante na proposta vencedora. Lotes V e VI

3. 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.


**JOSE GENIVALDO
MAGALHAES
ALCANTARA:**
4749165572
Assinado eletronicamente no dia 29/03/2023 às 10:11:11
 por JOSE GENIVALDO MAGALHAES ALCANTARA
 CPF: 4749165572
 Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Centro - São Paulo - SP
 CEP: 01305-000
 Telefone: (11) 3244-1000
 E-mail: jose.genivaldo@sp.gov.br
 Assinatura: JOSE GENIVALDO MAGALHAES ALCANTARA
 Data: 2023/03/29 10:11:11
 Assinatura: JOSE GENIVALDO MAGALHAES ALCANTARA

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4. 1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4. 2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4. 3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA no Banco nº 237 - Bradesco, agência nº 06627, Conta nº 0657271-5.

4. 3. 1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente, apresentar os seguintes dados: “pagamento referente a aquisição de itens conforme Pregão Eletrônico nº 001/2023 e Termo de Execução 07/2022 celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes e o Clube Campineiro de Regatas e Natação conforme disposições do Ato Convocatório nº 09-A – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos”.

4. 4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4. 5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4. 6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4. 7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6. 1. O objeto deverá ser entregue na sede do(a) CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.



JOSE GENIVALDO
O
MACALHAES
ALCANTARA
A:
474916555
72

6. 2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal na sede do(a) CONTRATANTE, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6. 3. Na entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6. 4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o CONTRATANTE poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a CONTRATANTE deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6. 5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6. 6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. 7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela CONTRATANTE um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

JOSE
GENIVALD
O
MAGALHA
ES
ALCANTAR
A
474916555
72

7.3. O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA


8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CAB 

JOSE GENIVALDO
MAGALHAES
ALCANTARA:
4749165572

Assinado digitalmente em 02/08/2023 às 10:11:00
por JOSE GENIVALDO M MAGALHAES ALCANTARA
CPF: 4749165572
Certificado: 4749165572
Assinatura: 4749165572
Data: 02/08/2023 às 10:11:00
Formato: X.509

- h) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE.

10.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da CONTRATANTE.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal da CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.

11.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do cumprimento contratual, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços, objeto do presente instrumento;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro de Campinas/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campinas, 29 de Março de 2023.



Representante legal da Contratante

CARLOS ALBERTO BARGAS
Presidente Diretoria Executiva

TESTEMUNHAS



Nome: Ronaldo José Cren
RG: 25558119-1
CPF: 163 249 908-09

**JOSE
GENIVALDO
MAGALHAES
ALCANTARA
47491655572**

Assinado digitalmente por JOSE
GENIVALDO MAGALHAES ALCANTARA:
47491655572
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA
RFB, OU=10871091000194,
OU=PRESENCIAL, CN=JOSE
GENIVALDO MAGALHAES ALCANTARA:
47491655572
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: CAMPINAS - SP
Data: 2023.03.29 15:57:29-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Representante legal da Contratada
JOSÉ GENIVALDO M. ALCANTARA
Sócio Diretor
RG: 54.403.830-7
CPF: 474.916.555/72



Nome: HENRIQUE PERDIGÃO BATISTELA
RG.: 43.256.810-4
CPF.: 415.556.288-00
AUX. LICITAÇÃO